

01-0345/97

2A



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0345/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0345/1997 DE 29/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A:

INSTITUI O DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.502/97 (16/10/97)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:03.49

00000014934-93



CÓD. 0213

ARQUIVADO EM 14/10/97

CHEFE DE SEÇÃO



Municipal



ÀS COMISSÕES DE: 29 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0345/1997

INSTITUI O " DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O " DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA ", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE JANEIRO.

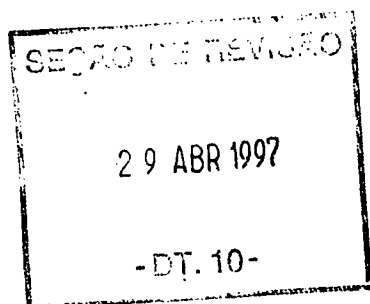
ART. 2º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA SERÁ CONVIDADA A PARTICIPAR DA COMEMORAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTA LEI, QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 1997

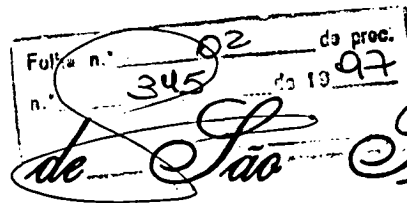


TONINHO PAIVA
VEREADOR

SEGUIE (o) o modo(s) de cadastrar (as) rubricado(s) seu n.º 2014 e filial de informação sob n.º 15 / 08 / 05 / 97a ()



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO HOMENAGEAR A GINÁSTICA, MODALIDADE POR DEMAIS CONCORRIDA NOS JOGOS OLÍMPICOS.

O PROJETO INSTITUI O " DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA ", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE JANEIRO.

DEFiniu-se POR ESTA DATA, O FATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA TER SIDO FUNDADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1956.

A PROPOSITURA, EM SEU ARTIGO 2º, DETERMINA QUE AQUELA ENTIDADE SERÁ CONVIDADA A PARTICIPAR DA COMEMORAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DO PROJETO, O QUAL, EM SENDO APROVADO, PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE.

EM ANEXO, CÓPIA DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA.

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA

TÍTULO I

Da Entidade e dos seus Fins

235575
MICROFILME II.º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

art. 1º - A Federação Paulista de Ginástica (FPG), constituída em 30 de Janeiro de 1956, é uma entidade civil de caráter desportivo sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

§ único - A Federação Paulista de Ginástica resultou do desligamento desta modalidade da Federação Paulista de Ginástica e Halterofilismo, fundada em 02 de Maio de 1948, com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, social e econômica.

art. 2º - A F.P.G. durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Insígnias

art. 3º - São insígnias da FPG, a Bandeira, o Escudo e os uniformes.

§ 1º - A Bandeira da FPG caracteriza-se por um retângulo, tendo ao fundo treze listras, sendo sete pretas e seis brancas, em sentido horizontal e a frente o escudo.

§ 2º - O escudo da FPG terá o formato retangular, com um pequeno ângulo na parte superior, mais larga, e um semicírculo na parte inferior; uma faixa vermelha ao alto, seguida de uma faixa preta com as letras "FPG" inscritas em branco, uma águia vermelha sobre um fundo branco, e sobre ela, um atleta em parada em uma só mão, sobre o aro central dos cinco aros olímpicos.

§ 3º - Os uniformes obedecerão modelos aprovados pelo Comitê Executivo nas cores branco, vermelho e preto.

CAPÍTULO III

Dos Fins

art 4º - À FPG compete dirigir, difundir e incentivar, no estado de São Paulo, a Ginástica Olímpica, a Ginástica Rítmica Desportiva e a Ginástica Geral, portanto deve:

a - Promover a realização de Cursos, Pesquisa, Intercâmbios ou outro ato qualquer que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica.

b - Organizar, promover, patrocinar, participar, dirigir e fiscalizar todas as competições oficiais e amistosas e os campeonatos de Ginástica em todo o estado de São Paulo.

04 Estatutos
proc.
n.º 345 d. 19 97

c - Estabelecer normas técnicas da Ginástica seguindo as orientações emitidas pela Confederação Brasileira de Ginástica.

d - Representar a Ginástica do estado de São Paulo.

e - Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.

f - Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na anterior.

235575

TÍTULO II

Da Composição

MICROFILME N.º 38
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO 95

CAPÍTULO I

Dos Membros

art. 5º - A FPG é composta por Membros Efetivos, Vinculados, Licenciados e Beneméritos, observando o seguinte:

§ 1º - Membros Efetivos:

São entidades filiadas à FPG, que tenham jurisdição própria, constituídas na forma da lei, com ou sem fins lucrativos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Membros Vinculados:

São entidades filiadas à FPG, que não tenham jurisdição própria e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Membros Licenciados:

São os efetivos ou vinculados que se encontram, ou vierem a se encontrar em licença, concedida na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º - Membros Beneméritos:

São as pessoas físicas ou jurídicas que assim foram declaradas pelo voto de mais de três quartos (3/4) dos presentes da Assembléia Geral, mediante proposta encaminhada pela diretoria da FPG.

a - Os membros efetivos e vinculados não poderão licenciar-se por mais de 02 (dois) anos, sob pena de serem automaticamente desfiliaados.

CAPÍTULO II

Da Organização

art 6º - A FPG admitirá a filiação em qualquer época do ano, de Associações, Clubes, Academias, Ligas, Escolas ou entidade esportiva que a solicitar e atender às exigências previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Filiação e Desfiliação

Folha n.º 05 de proc. 345. 19 97

art. 7º - A filiação será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos.

§ 1º - Ter a entidade personalidade Jurídica própria para membros efetivos.

§ 2º - Não conter em seus estatutos qualquer dispositivo conflitante ou em desacordo com as leis da FPG ou com a legislação esportiva e vigor no país.

§ 3º - Pagar as taxas estabelecidas pelo Código de Taxas da FPG.

§ 4º - Possuir ou ter a sua disposição, local e instalações apropriadas para prática de Ginástica.

§ 5º - Estar habilitado à obtenção do alvará de funcionamento exigido pela legislação em vigor.

§ 6º - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela FPG.

art. 8º - Será causa para desfiliação a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos do artigo 7º e seus parágrafos.

art. 9º - Será motivo de desfiliação da Entidade Vinculada a inobservância do artigo 7º dos parágrafos 3º ao 6º.

TÍTULO III

Da Estruturação e Atribuição

CAPÍTULO I

Dos Poderes Internos

art. 10º - São poderes internos da FPG

§ 1º - A Assembléia Geral

§ 2º - A Presidência

§ 3º - O Comitê Executivo

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

art. 11º - A assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FPG é composta pelos membros efetivos e vinculados em pleno gozo de seus direitos e os membros licenciados e beneméritos.

§ 1º - Cada membro da FPG terá direito a um voto na Assembléia Geral.

a - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º - Não terão direito a voto, porém a voz, nas Assembléias Gerais os membros vinculados, licenciados, beneméritos, bem como os efetivos que não tenham participado, da temporada atual ou imediatamente anterior, de um campeonato oficial da FPG.

§ 3º - Os membros da FPG poderão fazer-se representar na Assembléia Geral credenciando por escrito seu substituto.

art 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando o Presidente da FPG julgar conveniente, ou quando for convocada por no mínimo um terço (1/3) de seus filiados.

§ 1º - A Assembléia deverá ser convocada, mediante convocação escrita, com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, em primeira convocação, mas poderá reunir-se uma hora após no mesmo dia para deliberar independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º - As Assembléias Ordinárias e Geral convocadas pelo Presidente da FPG serão presididas pelo mesmo ou seu substituto legal, e as demais serão presididas por um membro escolhido pela plenária e secretariada por um membro da mesma.

§ 4º - Os representantes dos filiados que estiverem exercendo as funções de secretariado ou Presidente da Assembléia Geral, não perderão o direito de voto, como representante de suas entidades.

art. 13º - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPG relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á através de votação, instruída pelo parecer da Comissão de Contas da FPG.

§ 2º - Autorizar o Presidente da FPG a adquirir ou alinear bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

§ 3º - Conceder títulos de membros beneméritos, mediante proposta da Diretoria aos grandes servidores do desporto.

§ 4º - Delegar poderes especiais ao Presidente da FPG, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.

§ 5º - Aprovar o Regulamento Geral da FPG

§ 6º - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FPG com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros presentes com direito a voto.

§ 7º - Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quorum prescrito na anterior.

§ 8º - Dissolver a FPG mediante a aprovação de quatro quintos (4/5) dos membros da FPG, e fixar normas para destinação de seus bens.

art. 14º - A Assembléia Geral, além das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete a realização de eleição que deverá seguir a seguinte ordem:

§ 1º - A Assembléia deve ser convocada mediante comunicação escrita a seus membros com no mínimo vinte (20) dias de antecedência.

§ 2º - Deverá acompanhar o edital de convocação:

a - Dia, local e hora

b - Nome dos componentes da Assembléia com direito a voto.

c - Apresentar as chapas regularmente inscritas.

§ 3º - A Assembléia eletiva ocorrerá a cada quatro (4) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte à Olimpíada.



§ 4º - A apresentação da Chapa deverá ser registrada por escrito até o último dia útil do ano Olímpico na Sede da FPG e deve nominar os seguintes cargos:

a - Presidente e Vice Presidente

b - Comissão de Contas com três membros efetivos e dois suplentes

n.º	345	de proc.	19 97
-----	-----	----------	-------

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos eletivos da FPG, brasileiros com idoneidade comprovada e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela FPG ou ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros da FPG.

art 15º - A Assembléia com fins eletivos será composta pelos membros filiados em pleno gozo de seus direitos e que tenham participado na temporada atual ou imediatamente anterior, de um campeonato oficial da FPG.

art 16º - A Assembléia elegerá e empossará:

- O Presidente e Vice-Presidente da FPG
- Os membros da Comissão de Contas

§ 1º - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 2º - A Assembléia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - Entre os membros que compõe a Assembléia com direito a voto deverá ser indicado:

a - O Presidente da mesa de trabalho.

b - O escrutinador.

c - O secretário.

§ 4º - Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver o Presidente mais idoso.

§ 5º - Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 6º - Poderá haver reeleição para qualquer dos poderes da FPG.

CAPÍTULO III

Do Presidente

art 17º - A presidência da FPG é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos por um período de quatro (4) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

art 18º - Ao Presidente da FPG compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive e juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPG, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPG.

b - Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.



c - Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer da Comissão de Contas e o balanço do movimento econômico, financeiro.

d - Providenciar o imediato cumprimento das leis da FPG, bem como das resoluções de todos os poderes da FPG.

e - Nomear ou dispensar os membros do Comitê Executivo que independerem de eleição e os diretores dos Comitês Técnicos de cada modalidade, licenciar os membros se for o caso.

f - Convocar os poderes internos e os Comitês Técnicos.

g - Fiscalizar a arrecadação de receita e autorizar o pagamento das despesas observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.

h - Abrir créditos adicionais, mediante a autorização da diretoria do Comitê Financeiro da FPG.

i - Autenticar os livros da FPG.

j - Constituir as delegações incumbidas da representação da FPG dentro ou fora do estado, ouvindo o respectivo comitê.

k - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidos as disposições deste Estatuto.

l - Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos.

m - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência.

n - Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPG em espécie ou em títulos, quando superiores a vinte (20) vezes o valor de referência legalmente fixado.

o - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPG ou alinear e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante a autorização da Assembléia Geral.

p - Presidir as reuniões das Assembléias e do Comitê Executivo com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvando o parágrafo 3º, artigo 12º.

q - Rever penalidades administrativas que tenham sido impostas a infratores, concedendo indulto ou comutação.

r - Expedir o Regulamento Geral, Regulamento Específico, Código de Taxas e outro qualquer mandamento.

s - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPG, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

t - Transigir, desistir ou conceder moratória.

u - Expedir avisos a filiados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno.

v - Enviar ao Comitê Executivo trinta (30) dias antes de cada Assembléia Geral, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato.

x - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao Presidente da FPG, membro nato da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Folha n.º 09 da proc. 235575

§ 4º - Os atos do Presidente da FPG no uso das atribuições constantes das alíneas ~~e, g, h, i, u,~~ do parágrafo 2º deste artigo, aplicam-se após ouvir o Comitê Executivo.

art 19º - O Vice-Presidente da FPG é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembléia Geral e do Comitê Executivo.

§ único - O Vice-Presidente, independentemente do eventual exercício do Presidente da FPG, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea u, parágrafo 2º do artigo 18º, deste Estatuto.

art 20º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPG, os diretores dos Comitês Técnicos serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

§ único - Se a vaga definitiva ocorrer a dois terços (2/3) do mandato eletivo, o Presidente em exercício convoca nova eleição num prazo máximo de noventa (90) dias.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Executivo

art 21º - O Comitê Executivo da FPG será composto pelos seguintes membros:

§ 1º - Presidente da FPG.

§ 2º - Vice-Presidente da FPG.

§ 3º - Comissão de Contas.

§ 4º - Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio.

§ 5º - Diretores dos Comitês Técnicos de:

a - Ginástica Olímpica Masculina.

b - Ginástica Olímpica Feminina.

c - Ginástica Rítmica Desportiva.

d - Ginástica Geral.

art 22º - O Comitê Executivo, poder complementar da superior administração da FPG, com exceção dos membros eleitos será composto por membros nomeados pelo Presidente.

art 23º - O Comitê Executivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da FPG e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes; com a presença mínima de quatro (4) dos membros citados no artigo 21º do Estatuto.

art 24º - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente da FPG.

art 25º - Compete ao Comitê Executivo:

§ 1º - Aos membros do Comitê Executivo, além de exercer funções privativas de direção no departamento que administrarão, deverão:

a - Elaborar o Regulamento Geral da FPG, mandamento complementar do Estatuto.

b - Aprovar os regulamentos específicos dos Comitês Técnicos e/ou atos normativos destes Comitês.



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º

10

de proc.

28/12/97

c - Organizar o calendário anual das competições Estaduais, cursos e outros instrumentos que desenvolvam a Ginástica do estado de São Paulo.

d - Aprovar os índices e o Código de Taxas elaborado pelo Departamento de Finanças e Patrimônio.

e - Opinar sobre o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência para ser encaminhado à homologação da Comissão de Contas da FPG.

f - Propor alterações a serem introduzidas neste Estatuto e opinar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro integrante dos poderes internos da FPG.

g - Propor títulos, propostos no artigo 13º, parágrafo 3º.

h - Aprovar a aplicação de sanções prescritas no Estatuto e Regulamento Geral da FPG, apresentada pelo Presidente ou outro membro do Comitê Executivo.

i - Instituir o regime de transferência de atletas.

j - Decidir sobre os modelos dos uniformes a serem adotados.

k - Elaborar com a presidência da FPG o relatório final de cada ano, agregando os relatórios de cada Departamento do Comitê Executivo.

l - Executar qualquer outra competência que o Regulamento Geral atribuir.

TÍTULO IV

Das Especificações

CAPÍTULO I

Da Comissão de Contas

art 26º - A Comissão de Contas, poder de fiscalização financeira da FPG, compõe-se de três (3) membros efetivos, e dois (2) suplentes eleitos em Assembléia Geral para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A Comissão de Contas elegerá o seu Diretor Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 2º - À Comissão de Contas compete:

a - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativos da FPG, assim como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior.

b - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

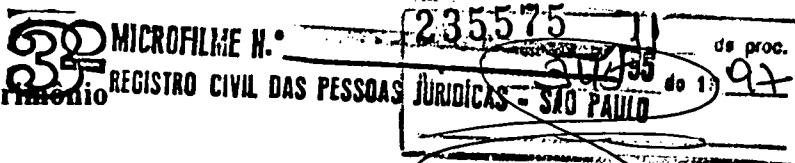
c - Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da FPG.

d - Homologar o resultado do orçamento anual, antes de se iniciar o ano financeiro a que se referiu, e autorizar a abertura de créditos adicionais.

e - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Finanças e Patrimônio



art 27º - O Departamento de Finanças e Patrimônio, será composto por um diretor nomeado pelo Presidente da FPG e um contador habilitado, indicado pelo diretor desse departamento ou Presidente da FPG.

art 28º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

a - Taxa de filiação, de transferência, semestralidade, participação em eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

b - O produto de multas de indenizações.

c - Subvenções e os auxílios.

d - As doações ou legados convertidos em dinheiro.

e - Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.

f - As rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

a - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FPG.

b - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

c - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados na conta de créditos adicionais abertos com a autorização da Comissão de Contas e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

§ 4º - O patrimônio compreende:

a - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.

b - Os troféus e prêmios tombados, insuscetíveis de alienação, que são todos existentes.

c - Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.

d - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

art 29º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira e orçamentaria serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivo observadas as disposições da legislação pública.

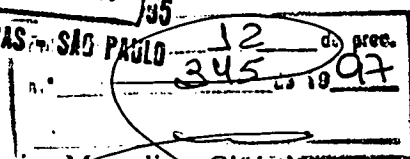
§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentarias.

CAPÍTULO III**Dos Comitês Técnicos**

MICROFILME N.º 235575
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO



art 30º - A FPG terá Comitês Técnicos nas modalidades Ginástica Olímpica Masculina, Ginástica Olímpica Feminina, Ginástica Rítmica Desportiva e Ginástica Geral.

art 31º - Cada Comitê Técnico será composto por um Diretor Presidente que terá um mínimo de dois (2) e um máximo de cinco (5) diretores, todos nomeados pelo Presidente da FPG.

art 32º - Cada Comitê deverá:

§ 1º - Elaborar os Regulamentos Específicos da modalidade pertinente.

§ 2º - Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FPG.

§ 3º - Instituir a programação das competições.

§ 4º - Propor as categorias dos campeonatos oficiais da FPG.

§ 5º - Organizar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da Ginástica.

§ 6º - Indicar um entre os seus membros para:

a - Diretor de Competição de cada evento.

b - Diretor de Arbitragem de cada evento.

c - Supervisor dos cursos estaduais de arbitragem e técnicos.

art 33º - Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Paulista.

art 34º - Supervisionar e avaliar o desempenho de bancas de arbitragem.

art 35º - Propor aplicação de sanções prescritas neste Estatuto a ginastas, técnicos e árbitros.

art 36º - Instituir os critérios de classificação e composição das delegações de representação da FPG dentro e fora do estado.

art 37º - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FPG atribua.

art 38º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade.

TÍTULO V**Dos Direitos e Deveres****CAPÍTULO I****Dos Direitos**

art 39º - São direitos dos membros efetivos e vinculados:

§ 1º - Reger-se por leis internas próprias, respeitando a legislação desportiva e as ordenações da FPG.

§ 2º - Participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FPG na forma prevista nos respectivos regulamentos.

§ 3º - Candidatar-se à organização de eventos estaduais, nacionais e internacionais.

§ 4º - Os membros efetivos poderão participar da Assembléia Geral Ordinária, eletiva e extraordinária com direito a voz e voto, se cumprido os requisitos dos parágrafos citados no artigo 7º deste Estatuto.

§ 5º - Os membros vinculados poderão participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária com direito a voz, se preenchido os requisitos citados no artigo 9º do Estatuto.

Folha n.º 13 da p.º 2.
n.º 345 de 16 97

CAPÍTULO II

Dos Deveres

art 40º - São deveres dos membros efetivos e vinculados:

§ 1º - Reconhecer a FPG como única entidade dirigente no estado de São Paulo da Ginástica Olímpica Masculina, Ginástica Olímpica Feminina, Ginástica Rítmica Desportiva e Ginástica Geral.

§ 2º - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamento, Leis e demais atos emanados dos poderes da FPG.

§ 3º - Pagar recolhendo junto à tesouraria as taxas e obrigações devidas, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas pelo Código de Taxas da FPG.

§ 4º - Comunicar no prazo de quinze (15) dias quaisquer alterações em relação ao disposto no artigo 7º deste Estatuto.

§ 5º - Dar livre ingresso em suas dependências dos membros do poderes da FPG, e representantes da CBG nos dias de realização ou preparação de eventos a serem promovidos pela FPG.

§ 6º - Ceder à FPG suas instalações e aparelhagem necessária quando requisitados.

§ 7º - Zelar pelo bom procedimento de seus associados, atletas e dirigentes durante os eventos de Ginástica que participem.

§ 8º - Fazer representar-se por seus atletas nos campeonatos e eventos oficiais da FPG de acordo com os regulamentos.

TÍTULO VI

Disposições Finais

art 41º - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

art 42º - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo.

art 43º - A proposta orçamentaria converter-se-á em orçamento definitivo homologada pela Comissão de Contas após ouvir o Comitê Executivo.

art 44º - Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPG, nem esta por atos nenhum de seus associados.

art 45º - O Presidente da FPG, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, e caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que ele cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos poderes internos da FPG, por ele designado.

art 46º - As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalva a competência da Justiça Desportiva do Conselho Superior de Desportos, darão causa às seguintes peculiaridades de índole administrativa:

§ 1º - Advertência verbal.

§ 2º - Advertência por escrito.

§ 3º - Suspensão.

§ 4º - Eliminação.

§ 5º - Desligamento temporário ou definitivo.

§ 6º - Desfiliação

a - O Comitê Executivo prescreverá a aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos da competência da Justiça Desportiva do Conselho Superior de Desportos e as disposições deste Estatuto.

art 47º - O Estatuto da FPG entrará em vigor com a aprovação da Assembléia Geral da FPG.

art 48º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da FPG, realizado

em 19 de Fevereiro de 1994 tendo sido registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo sito à rua

3 MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc. 235575 345 do 19 97

289 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
JARDIM PAULISTA - Coarce do Capital do Estado de São Paulo
BEL. JOAQUIM CARLOS MINATO - OFICIAL - FONE: 820.8424
Reconheço, por assinatura, a firma de MARIA REGINA RODA FREDERICO, a qual contém a escritura depositada em
certidão.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 1994.
Em testemunha da verdade.

Assinatura: [assinatura]

SERGIO NATAL DE BARROS
Substituto

Osloay Guerra de Melo
OAB-SP 73.959
FONE 220-7386



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº.....345..... de 19.....97..07..05...../..97..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-05-97

MAIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/94 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MAELI
para relatar.
em 13 de 05 de 1997
Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 e 17

Em 20 de 6 de 97

(a) 2f0.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	16	do proc.
No	345	de
funcion		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/05/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0594/1997

Folha No. 17 do proc.
No. 345 de 1997
O. de 1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0345/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o "DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no dia 30 de janeiro de cada ano.

A propositura está embasada nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

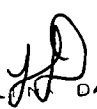
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 17/06/97

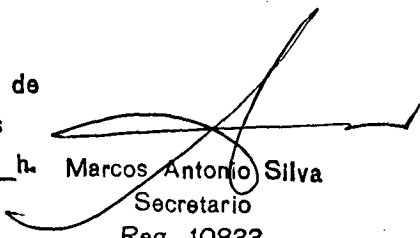
17 - RELCOM
17-0307/1997

A Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 6 / 91

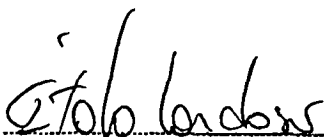

HELTON DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 26/06/91 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

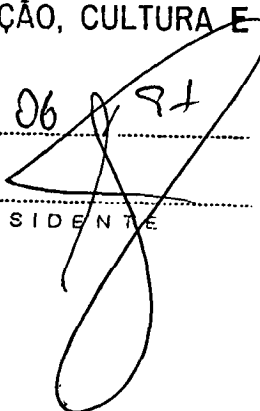
AO NOBRE VEREADOR


Etolo Lemos

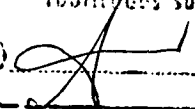
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26 / 06 / 91


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção: juniorados neste ato DAI de informação documentos liberados sob
folhas de n.º 18.112 14.1.98 / 91 a) 



Folha n.º	18	do proc.
N.º	345	de 1957
O funcionário		

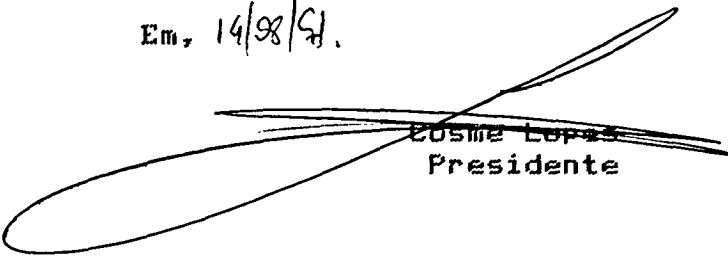
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/57.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0817/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 345/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a propositura em exame visa à instituição do Dia da Ginástica Olímpica, a ser comemorado, anualmente, todo dia 30 de janeiro.

A data escolhida o foi em razão de tratar-se do dia em que foi fundada a Federação Paulista de Ginástica, no ano de 1956.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

Tendo em vista a inegável utilidade da ginástica para o bem-estar físico e mental das pessoas e por tratar-se de modalidade desportiva olímpica, que dia-a-dia obtém maior número de adeptos, notadamente entre as crianças e adolescentes, consideramos plenamente justificada a homenagem que se pretende.

Assim, pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /97 SOBRE O P.L. 345/97

Institui o "Dia da Ginástica Olímpica", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o "Dia da Ginástica Olímpica", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o artigo anterior, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha	n.º 20	do proc.
N.º	345	de 19 97
O autoritário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/07/97

Presidente

Relator

Anna Maria Soares

17 - RELCOM
17-6101/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, _____/_____/_____

Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Em, _____/_____/_____

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 20/08/97 as 1700 h.

do nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/08/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo a(s) rubrica(s) e a(s) informação(s)

a. 04/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 345 de 1997
o funcionário @

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04 / 09 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (V) _____
Pintado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) e n.º 22 e folha de informação de
data(s) 09/05/97 a 1 _____

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1007/1997

PARECER Nº

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 345/97

Folha n.º 22 do proc.
n.º 345 de 1997
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Ginástica Olímpica, a ser comemorado anualmente no dia 30 de janeiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de ~~Setem~~
bro de 1997.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2168/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Favores (fs. 17) 19/20, 22)
publicados no DOM da 12/1 09/97
página(s) 46 coluna 19/28
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *han*

A Leg. 3
Em, 12/09/97

han
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

12/9 197

han 16/09/97

Sra. Kathya,

PROB 65 Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

24/09/97

M
MARGARETE KUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

24/09/97

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo
POR KATHYA R.M.S.

SEGUIE *m* juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
publicado *1* sob folha *23* nº *27*
Em 17/10/97

han



Folha n.º	23	do proc.
n.º	345	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de Setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0687/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 345/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo o "Dia da Ginástica Olímpica", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 345/97). Institui o "Dia da Ginástica Olímpica", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o "Dia da Ginástica Olímpica", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro. Art. 2º - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o artigo anterior, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}~~Eu, ...~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. ^{ZUZE ASSATO}~~Eu, ...~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE ALVES DA SILVA}~~Eu, ...~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}~~Eu, ...~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A.
Pletz Neder.



Folha n.º	25	do proc.
n.º	345	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.502 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui o "Dia da Ginástica Olímpica", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o "Dia da Ginástica Olímpica", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o artigo anterior, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1997.

Folha n°.	<u>26</u>	do proc.
n°.	<u>345</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **687** , de **29/09/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **345/97** , de autoria **do Ver. Toninho Paiva. (inciso I do Art. 84 do RR.I)**

Anexo:

Recebi
30-9-97

CÓD. 0553

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/PAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 345 de 19 97. 17, 10, 97 (a) W

LEI Nº 12.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 345/97, do Vereador Toninho Paiva)

Institui o "Dia da Ginástica Olímpica", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o "Dia da Ginástica Olímpica", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o artigo anterior, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 10, 19 97

pagina 01 coluna 01

Conferido: W

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17 / 10 / 97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 17 / 10 / 97

O Func. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

JAN 15 09:40 AM 1998

100-2

Arquivo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....